



"CAPITAL DA HOSPITALIDADE"

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

(ESTABELECE VALORES DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES DOS CURSOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- AS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES DOS CURSOS SUPLETIVO E REGULAR DE 2º GRAU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, A PARTIR DO EXERCÍCIO / DE 1985 SERÃO COBRADAS NOS SEGUINTE VALORES:

- I - CURSO SUPLETIVO - R\$.14.000=(QUATORZE MIL CRUZEIROS) POR MÊS;
- II - CURSO REGULAR DE 2º GRAU - R\$.18.000=(DEZOITO MIL CRUZEIROS) / POR MÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- OS VALORES ESTABELECIDOS NESTE ARTIGO REFEREM-SE / AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO E SERÃO RECONHIDAS NOS MESES DE - JANEIRO A JUNHO, CONSIDERADA A PRIMEIRA PARCELA COMO MATRÍCULA.

ARTIGO 2º:- QUALQUER REAJUSTE NOS VALORES ESTABELECIDOS NO ARTIGO / 1º TERÁ POR LIMITE OS ÍNDICES FIXADOS EM DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO:- OS REAJUSTES SERÃO SEMPRE ATRIBUIDOS POR DECRETO / DO EXECUTIVO.

ARTIGO 3º:- AOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE SEJAM DE FAMÍLIA RECONHECIDA E COMPROVADAMENTE CARENTES DE RECURSOS, PODERÁ SER CONCEDIDA ISENÇÃO DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.

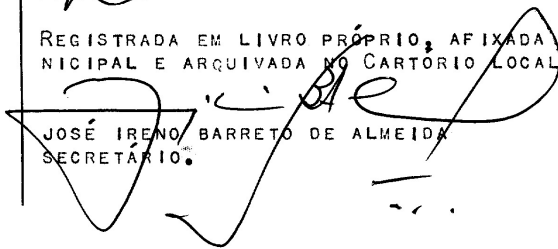
ARTIGO 4º:- NO QUE COUBER, ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO EXECUTIVO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº. 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

PREFEITURA DE MONTE MOR EM 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.